



**DECRETO Nº 054, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 81, DE 12 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 102 da Lei Complementar nº 029/2010, que dispõe acerca do adicional devido aos servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres;

**CONSIDERANDO** ainda que serão aplicadas as regras definidas na legislação federal correlata para definir as atividades insalubres e os percentuais para fins do cálculo do adicional de insalubridade;

**DECRETA:**

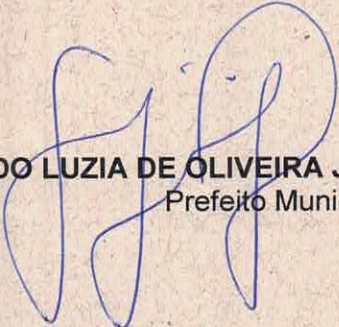
**Art. 1º.** Altera o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 81/2014, publicado em 14 de maio de 2014 no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Parágrafo Único** – O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no país, aplicando-se os percentuais correspondentes aos respectivos graus, como definidos neste artigo. ”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 81/2014.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário,

Cariacica – ES, 21 de março de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 22 de março de 2019.

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

**CAPÍTULO III**  
**DO DESCREDECIMENTO**

Art. 40 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores são, nos casos de Pregão, sanções administrativas acessórias à aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo aplicadas, pelo Secretário Municipal de Gestão, nos termos da lei, por igual período.

**CAPÍTULO IV**  
**DO RECURSO E RECONSIDERAÇÃO**

Art. 41 É facultado ao licitante ou contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a mesma:

I - Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Impedimento de contratar com a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da penalização na forma estabelecida neste Decreto.

II - Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§1º O recurso e/ou reconsideração será dirigido à Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores e Apuração Administrativa de Infração em Licitações e Contratos - CPCAILC que realizará o juízo de admissibilidade prévio.

§2º Contra decisão proferida por seus subordinados na aplicação deste Decreto, eventual recurso será decidido pelo Secretário da Pasta respectiva.

§3º O recurso ou pedido de reconsideração de sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade será decidido pelo Prefeito Municipal.

§4º Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

**CAPÍTULO V**  
**DA FORMALIZAÇÃO E DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 42 Após o exaurimento do prazo para a interposição do recurso e/ou manutenção da decisão, a aplicação da sanção de suspensão e impedimento ou declaração de inidoneidade será formalizada por despacho motivado do Secretário Municipal onde se origina a denúncia, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município e lançado em Cadastros próprios, conforme o caso, contendo:

I - A origem e o número do processo administrativo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo de aplicação da sanção;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do licitante ou contratado punida, com indicação do número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções de advertência e multa será formalizada por comunicado diretamente à apenada e por apostilamento nos autos do processo originário da licitação e/ou contratação, dispensada quaisquer outras formas de publicidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 A aplicação do presente Decreto não inibirá a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Art. 44 Ficam revogados os Decretos nº 007/2011 e nº 096/2012, aplicando-se no que couber as disposições do Decreto 042/2019.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 21 de março de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 054, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 81, DE 12 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102 da Lei Complementar nº 029/2010, que dispõe

acerca do adicional devido aos servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres;

CONSIDERANDO ainda que serão aplicadas as regras definidas na legislação federal correlata para definir as atividades insalubres e os percentuais para fins do cálculo do adicional de insalubridade;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 81/2014, publicado em 14 de maio

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 22 de março de 2019.

de 2014 no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo Único - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no país, aplicando-se os percentuais correspondentes aos respectivos graus, como definidos neste artigo. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 81/2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 21 de março de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GP/N.º 127, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

EXONERA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor estatutário Mario Benevides Zoppi - matrícula nº 117.333-1, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Exonerar a pedido a servidora estatutária Aryaednyr Polmartney Lima Ferreira Borges Macêdo - matrícula nº 117.389-1, do cargo de MaPB - II Arte, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Exonerar a pedido a servidora estatutária Sicleia da Silva Gonçalves Rocha - matrícula nº 117.305-1, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas às datas consignadas em seus respectivos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 21 de março de 2019,

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

CONCEDE DESAVERBAÇÃO, DE TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Desaverbação de Tempo de Serviço a servidora estatutária Senicasse

Cardoso de Oliveira - matrícula nº 100.449-2, ocupante do cargo de MaPA - III Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que teve sua averbação pelo período de 06 (seis) anos e 04 (quatro) dias, concedida através da Portaria/GP/Nº195/2018, reconhecida anteriormente pelo Processo nº 17.360/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de março de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 130, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

DESIGNA SERVIDORA PARA COMPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e artigo 4º da Lei Municipal nº 5475/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Tamara Barbosa Passos - matrícula nº 118.671, na composição da Fiscalização Integrada, no Âmbito do Município Cariacica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de março de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 131, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

DESIGNAR SERVIDORA PARA COMPOR O GRUPO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - GRUOBRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e, em especial ao anexo II da Lei Complementar Municipal nº 035/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Maura Kelen Marianí, para compor o grupo especial de acompanhamento, monitoramento e fiscalização de obras e serviços de engenharia - GRUOBRAS, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo art. 1º.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de março de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807